

Condições Gerais do Segurado Allianz Auto

Automóvel
Moto
Caminhão
Frota

08/2020

Prezado segurado,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Auto**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Auto** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz**:

4090-1110 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800-7777-243 (Outras localidades)

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Sumário

Linha Direta Allianz	5
Benefícios Allianz Auto.....	5
Glossário e Termos Técnicos.....	6
Condições Contratuais – Condições Gerais do Seguro de Automóvel, RCF-V e APP	9
1. Objetivo do Seguro	9
2. Âmbito Geográfico	9
3. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta	9
4. Vigência e Renovação	10
5. Bônus	10
6. Desconto na Renovação de Outras Companhias	12
7. Desconto nas Renovações Allianz	12
8. Vistoria Prévia	12
9. Formas de Contratação.....	12
10. Pagamento do Prêmio	13
11. Limite Máximo de Indenização	14
12. Reintegração de Coberturas	15
13. Produtos.....	15
14. Prejuízos não indenizáveis para Cobertura Compreensiva, RCF-V e APP	15
15. Coberturas	17
16. Franquia	27
17. Obrigações do Segurado	28
18. Questionário de Avaliação de Risco Automóvel, Caminhão e Moto	30
19. Perda de Direitos	37
20. Rescisão.....	39
21. Cancelamento	40
22. Endosso	41
23. Correção de Valores.....	41
24. Sub-rogação de Direitos.....	42
25. Concorrência de Apólices.....	43

26. Foro	44
27. Sinistro Automóvel, RCF-V e APP	44
Condições Especiais - Coberturas Adicionais	58
1. Extensão de Perímetro (Cláusula 50)	58
2. Reposição de Veículo Zero-Quilômetro por 180 Dias	58
3. Cobertura de Danos Morais e Estéticos para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – Veículos	59
4. Extensão para Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - (Cláusula 112)	60

Linha Direta Allianz

Canal de Atendimento para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu contrato de seguros/produtos.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados do veículo.
- Informações sobre Oficinas da Rede excelência e Referenciadas **Allianz**.
- Informações sobre assistência 24 horas e vidros.
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.
- Gestão de reclamações.
- Sugestões e opiniões.
- Assistência **Allianz Seguros** em caso de sinistro.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias de sinistro.

Ouvidoria - Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.

Linha Direta
Grande São Paulo **4090-1110**
Outras localidades **0800 7777 243**

Benefícios Allianz Auto

Na contratação do **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Moto**, **Allianz Auto Caminhão** ou **Allianz Auto Frota**, você ganha um pacote de serviços exclusivos, garantindo mais segurança e comodidade a você e sua família. Estes serviços estarão sujeitos a estrutura geográfica da rede conveniada. Para mais detalhes, acesse o site **www.allianz.com.br**.

Glossário e Termos Técnicos

Acidente: acontecimento fortuito do qual poderá resultar um dano a qualquer pessoa ou coisa.

Acidente Pessoal: é o evento súbito e involuntário que causar lesão física, neste caso, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado e que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Apólice: é o comprovante final do contrato de seguro, neste documento é discriminado o objeto do interesse que estiver segurado e também as condições e limites das garantias contratadas.

Avaria Prévia: é todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário: é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização podendo o segurado, na hipótese de indenização integral e para fins de quitação da dívida, designar como beneficiária a instituição financeira que for credora do veículo segurado.

Bônus: é o desconto concedido ao segurado em função da experiência de seu histórico de sinistros.

CEP de Pernoite: CEP do local em que o veículo permanece no horário noturno.

Condições Contratuais: é composto pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que prevalecem em relação às Condições Gerais.

Condições Gerais: é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que prevalecem em relação às Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro.

Dano Moral: é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Estético: é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do segurado, representando-o junto à seguradora.

Franquia: é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de Perda Parcial.

Furto: é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização Integral ao Veículo Segurado: ocorre em caso de roubo ou furto total do veículo segurado, bem como quando o valor dos prejuízos apurados e decorrentes do sinistro coberto ultrapassarem 75 % da importância segurada na apólice.

Invalidez Permanente: é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo da indenização contratada para cada garantia (LMI).

Pane: defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: é a importância paga à seguradora pelo segurado ou estipulante/proponente, em troca da transferência da responsabilidade sobre determinado risco a que ele está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: é o documento mediante o qual você expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nas Condições Gerais.

Questionário de Avaliação de Risco: é um questionário que contém perguntas com o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo proponente.

Regulação de Sinistro: é a análise do processo de sinistro quanto às suas causas e consequências, de sua cobertura pela apólice contratada, bem como de toda documentação apresentada para fins de indenização. Envolve também a ação do representante da seguradora na verificação dos

valores, danos e reparos necessários, bem como os valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição de peças.

Responsabilidade Civil: é a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Roubo: é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado: é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado (a): é a pessoa em relação a qual a seguradora garante interesse legítimo sobre riscos predeterminados.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, mediante o pagamento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Sinistro: é a ocorrência de um acontecimento involuntário e imprevisto coberto pelo contrato de seguro.

Sub-rogação: é a transferência de direitos e ações entre duas pessoas.

Terceiro: é a pessoa envolvida no acidente, que não é o segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado (VMR): quantia variável a ser paga ao segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado (VD): quantia fixa garantida ao segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Vigência: prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. O início e o término da vigência ocorrem às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice de seguro.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação da integridade física do veículo.

Condições Contratuais – Condições Gerais do Seguro de Automóvel, RCF-V e APP

1. Objetivo do Seguro

O seguro de automóvel tem como objetivo garantir ao segurado a indenização dos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) Segurado(s), em conformidade com o disposto nas condições gerais e limites previstos na apólice de seguro.

2. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo se houver expressa menção em contrário.

Esta cobertura poderá ser estendida até os países da América do Sul, se contratada a cláusula específica.

3. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta

A cobertura do seguro é iniciada na data constante na proposta ou, na ausência desta, na data do seu recebimento, desde que o risco apresentado esteja dentro das normas de aceitação da **Allianz Seguros** e que o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela tenha sido realizado até a data limite estipulada no documento de cobrança.

A aceitação da proposta de seguro novo ou renovação, bem como alterações que impliquem modificação do risco, ficará condicionada à análise da **Allianz Seguros**, podendo ser recusada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento do protocolo, por meio de comunicação formal que justifique o motivo da recusa. No caso de recusa, com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o veículo ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação implícita do seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, quando se tratar de pessoa física, durante o prazo previsto para aceitação, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido dos novos elementos para avaliação da proposta. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente será reiniciada a partir da data de entrega dos documentos.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio ao ser protocolada a proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. As propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora, nos casos de veículo zero-quilômetro ou renovação **Allianz** dentro das normas de aceitação sem necessidade de vistoria prévia. Nos demais casos, a data de início da vigência será a partir da vistoria prévia.

O não pagamento do prêmio estipulado pela proposta implicará na recusa do risco.

Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente em até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela seguradora. Passado este prazo, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) calculado pró-rata dia, além dos juros moratórios de acordo com o aviso de recusa da proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.

A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitados. A partir da data de aceitação da proposta, a emissão da apólice ou endosso será em até 15 (quinze) dias.

4. Vigência e Renovação

O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice de seguro. Para apólices coletivas e averbáveis o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

A renovação de seguro será facultativa mediante acordo entre o segurado e a seguradora e exigirá nova análise do risco, bem como NOVA proposta de seguro.

5. Bônus

O bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados e/ou avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

A não ocorrência de sinistros na vigência da apólice proporcionará um desconto no preço a ser pago em sua renovação, conforme a classe de bônus da tabela abaixo:

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizada
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.).

5.1 Transferência de Direitos e Obrigações

Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o segurado deve comunicá-la, prévia e expressamente, à seguradora para a análise. A comunicação deve ser realizada na melhor forma de direito pelo segurado e, em caso de seu falecimento, pelo corretor do seguro. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma.

A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

As regras e os critérios de bônus e de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) encontram-se descritas no Manual do Corretor e estão disponibilizadas no site da **Allianz**.

6. Desconto na Renovação de Outras Companhias

O segurado com apólice de outra companhia sem sinistro terá direito a desconto na renovação de seu seguro com a **Allianz Seguros**.

7. Desconto nas Renovações Allianz

Quanto mais tempo você renovar seu seguro mais descontos você terá. Concedemos descontos especiais no valor de sua renovação e também no valor da sua franquia.

Importante: o valor da franquia impresso na apólice já contempla o desconto.

8. Vistoria Prévia

A avaliação e aceitação do seguro ficam condicionadas, entre outras análises, ao resultado da vistoria prévia, que é um instrumento para a seguradora avaliar a aceitação do seguro.

O segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela seguradora.

9. Formas de Contratação

A forma de contratação se dará a primeiro Risco Absoluto, onde o segurado será indenizado até o limite máximo indenizável descrito na apólice de seguro.

9.1 Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

A tabela de referência utilizada para a cotação dos veículos este dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Nas apólices de veículo zero-quilômetro contratadas nesta modalidade, o segurado terá direito à cobertura em prazo não inferior a 180 dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao

segurado, durante o qual vigorará a cobertura com base no valor de zero-quilômetro constante na tabela de referência, e desde que estabelecidas as condições contratuais previstas no item 27.3.2 letra b.1.

9.2 Valor Determinado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

10. Pagamento do Prêmio

- 10.1 O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.
- 10.2 Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio da primeira parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.3 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que seja feito o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) dentro do prazo da tabela acima e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

- 10.3.1 A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 10.3.2 Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.
- 10.3.3 Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetua- do caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.
- 10.4 A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.5 O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 10.6 Não havendo pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio, e decorrido o prazo de cobertura concedi- do conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice será cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.7 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.Limite Máximo de Indenização

É o valor definido pelo segurado constante na apólice de seguro, que representa o valor máximo de indenização devida nos termos deste contrato.

12.Reintegração de Coberturas

Na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial da cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto) estas serão reintegradas automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em um ou mais eventos/sinistros atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será automaticamente cancelada.

As Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, Acidentes Pessoais de Passageiros e Acessórios serão reintegradas automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em um ou mais eventos ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade, a cobertura será automaticamente cancelada, podendo ser reintegrada mediante pagamento de prêmio adicional e ainda mediante expressa aceitação da seguradora.

13.Produtos

Allianz Auto Automóvel - Produto para pessoa física ou jurídica que oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

Allianz Auto Caminhão - Produto completo direcionado para clientes pessoa física ou jurídica que sejam proprietários de caminhões que oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

Allianz Auto Moto - Produto direcionado para clientes pessoa física ou jurídica que utilizem a moto apenas para fins particulares. Oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

Allianz Auto Frota - Produto para pessoa física ou jurídica que oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

14.Prejuízos não indenizáveis para Cobertura Compreensiva, RCF-V e APP

- a) Sinistro causado por convulsão da natureza, excetuando-se queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.
- b) Sinistro causado por radiação nuclear.
- c) Sinistro decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente.
- d) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de APP quando tratar-se de provas de velocidade legalmente reconhecida.
- e) Sinistro ocorrido durante o reboque ou transporte do veículo.

- f) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado.**
- g) Despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, bem como danos já existentes quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado.**
- h) Sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem segurado, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado e/ou da seguradora, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.**
- i) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- j) Destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar.**
- k) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua VENDA.**
- l) Danos causados por animais de propriedade do segurado, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge.**
- m) Desvalorização do valor do veículo, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer, em consequência do sinistro.**
- n) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude.**
- o) Danos materiais ou corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado ou pela carga por ele transportada, durante operações de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas;**
- p) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra, cunhado, etc.) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.**
- q) Responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, salvos nos casos em que houver expressa autorização da seguradora, nos termos da cobertura de responsabilidade civil.**
- r) Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.**
- s) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.**

15. Coberturas

15.1 Cobertura abrangente – Cobertura Básica

15.1.1 Objeto do Seguro

A Cobertura Abrangente – Cobertura Básica, a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o segurado pelos danos materiais ocorridos ao veículo segurado decorrentes dos riscos cobertos, até o limite de cobertura contratada na apólice. Essa cobertura poderá ser contratada isoladamente.

15.1.2 Riscos Cobertos

Garante os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto decorrentes de:

- Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem ou queda em barrancos, pontes e afins.
- Roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado.
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, caso o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 14 – Prejuízos não indenizáveis para cobertura Abrangente, RCF-V e APP.
- Queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.
- Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- Quando da contratação da cobertura abrangente para caminhões, rebocadores, reboques e semi-reboques, estarão cobertos os danos ao veículo segurado, ocorridos durante operações de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas, desde que o veículo esteja devidamente imobilizado para tal ação.

15.1.3 Limite de Responsabilidade

A responsabilidade da seguradora em razão do presente contrato cessará com o pagamento de sinistro por indenização integral ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores ocorridos na vigência da apólice, atinja ou ultrapasse o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro.

15.1.4 Avarias Prévias

Entende-se por avaria prévia todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro. Constatada a avaria prévia durante a vistoria realizada pela seguradora ou pessoa física ou jurídica previamente autorizada para análise de aceitação do seguro, pode a seguradora, alternativamente:

- a) Excluir totalmente de cobertura, em casos de perda parcial, a parte danificada.
- b) Definir um percentual de depreciação a ser descontado em caso de sinistro de perda parcial que afete esta parte.
- c) Não serão deduzidas nos casos de indenização integral do veículo.

15.1.5 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item “14 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP”, não estará coberto especificamente na cobertura Casco Compreensiva os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Despesas com manutenção do veículo, como as decorrentes do desgaste do bem, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito.
- b) Despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de automóvel, utilização de táxi, bem como lucros cessantes, ainda que decorrentes de risco coberto.
- c) Os acessórios, equipamentos, blindagem e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver cobertura específica para eles.
- d) Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário, por seus representantes legais ou por empregados. Em seguro de pessoa jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e prepostos destes.
- e) Perdas ou danos exclusivamente causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.

- f) **Perda, roubo, furto, desgaste, destruição, quebra e não funcionamento por qualquer natureza, da chave e cilindros da chave do veículo.**

15.2 Responsabilidade Civil Facultativa Veículo (RCF-V) para Danos Materiais ou Corporais

15.2.1 Objeto do Seguro

O presente contrato cobre a Responsabilidade Civil do segurado em acidentes de trânsito, exclusivamente por danos materiais e corporais involuntariamente causados a terceiros, quando da utilização do veículo segurado, e concomitante a sua carga transportada, desde que decorrentes de risco coberto para o veículo segurado, excetuando-se todos os casos envolvendo material nuclear, de contaminação, ou poluição do meio ambiente.

Essa cobertura poderá ser contratada isoladamente. Haverá cobrança adicional de prêmio.

15.2.2 Riscos Cobertos

A cobertura de RCF-V garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização, previsto na apólice, o reembolso:

- a) Das indenizações que for obrigado a pagar em razão da culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
- b) Das custas e despesas judiciais devidas no foro civil, bem como de honorários de advogado contratado para defesa do segurado no foro civil, desde que tais honorários tenham sido previamente anuídos pela seguradora e sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato.

Importante: em hipótese nenhuma a soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso de despesas previstos nas alíneas acima pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Dano corporal - Lesão exclusivamente física causada a(s) pessoa(s) em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos classificáveis como morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.
- b) Para fins da presente cobertura, o conceito de dano corporal não compreende o de dano moral ou estético.
- c) Dano material - Danos causado exclusivamente à propriedade material da(s) pessoa(s).

15.2.3 Defesa em Juízo Cível

15.2.3.1 Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, contra o segurado, será dado imediato conhecimento do fato à seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

15.2.3.2 Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

15.2.3.3 É facultado à seguradora intervir na referida ação.

15.2.3.4 É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da seguradora.

15.2.3.5 Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

15.2.3.6 A seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

15.2.3.7 A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela seguradora, e até o limite máximo de indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

15.2.3.8 O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

15.2.3.9 Se o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do segurado, cada parte assumirá individualmente os gastos integrais pelas respectivas contratações.

15.2.3.10 As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

15.2.4 Limite Máximo de Indenização e Garantia

- a) O Limite Máximo de Indenização é a primeiro risco absoluto e será definido pelo segurado para cada veículo e cada cobertura.
- b) A garantia de danos corporais de presente contrato será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos auto- motores) e limitado ao Limite Máximo de Indenização de respectiva verba de danos corporais.

15.2.5 Limite de Responsabilidade

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e para Danos Corporais, discriminadas em cada item da apólice representam, em relação àquele item e a cada uma das garantias, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, por reclamação.

15.2.6 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 14 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP, não estará coberto especificamente nos casos de RCF-V os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado.
- c) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado.
- d) Danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio.
- e) Danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo.
- f) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia.
- g) Sinistro decorrente de responsabilidades assumidas pelo segurado com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da seguradora.
- h) Sinistro causado a bens de terceiros em poder do segurado para qualquer fim.
- i) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- j) As indenizações por Danos Morais e Estéticos, exceto se houver contratação específica, com pagamento de prêmio adicional.
- k) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção.

- l) Multas e fianças impostas ao segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de eventos cobertos pela presente apólice.**
- m) Danos causados pelo veículo segurado, quando este estiver circulando em áreas internas de aeroportos.**

15.3 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

15.3.1 Objeto do Seguro

O presente contrato tem por objetivo o pagamento de indenização por passageiro, previsto na apólice relativa à Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, em razão da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de passageiro de veículo segurado, decorrente de acidente de trânsito.

A contratação de garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros é permitida somente quando contratada em conjunto com a Cobertura de Auto (Casco). Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.3.2 Riscos Cobertos

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado e que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Observação: A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

Não são considerados acidente pessoal:

- Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressaltadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível.
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.
- A cobertura deste seguro se inicia com o ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

Consideram-se passageiros as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, as quais estão numericamente limitadas à lotação oficial constante do Certificado de Propriedade do Veículo.

15.3.3 Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro risco absoluto, conforme descrito na apólice de seguro.

15.3.4 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 14 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP, não estará coberto especificamente nos casos de APP os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) A movimentação do veículo segurado com lotação excedente da admitida oficialmente ou conduzido por quem não seja legalmente habilitado eximirá a seguradora de responder pelas garantias previstas nestas Condições Gerais e Especiais, ressalvados os casos de força maior.**
 - **Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.**
- b) Doenças que tenham qualquer causa, ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível.**
- c) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto.**
- d) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.**
- e) Suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros.**
- f) Danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente.**
- g) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada.**
- h) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes.**
- i) Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguro de pessoa jurídica, também**

por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e prepostos destes.

j) **Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.**

15.4 Cobertura para Acessórios

15.4.1 Acessórios Gerais

Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios gerais, itens que não façam parte do modelo original do veículo e que nele estejam fixos em caráter permanente, **conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.**

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, os itens informados abaixo, desde **que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado e que haja contratação de verba específica na apólice**, terão cobertura em eventual sinistro. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para essa cobertura, exceto no caso de Indenização Integral do veículo.

São considerados como acessórios gerais os itens mencionados abaixo:

- a) **CD/MP3 player/DVD:** O acessório estará coberto em consequência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o CD player, MP3 player, DVD e os seus agregados (desde que relativos a parte de áudio, tais como alto-falantes e amplificadores).

Importante: o GPS móvel (aparelho não fixado no veículo em caráter permanente), mesmo sendo original de fábrica, não é considerado como acessório e, portanto, não terá cobertura.

- b) **Plotagem/Envelopagem para veículos:** A plotagem/envelopagem estará coberta somente em casos de indenização parcial ou integral do veículo, desde que os danos causados sejam condizentes aos danos sofridos pelo veículo.
- c) **Carroçaria:** Entende-se por carroçaria o baú e/ou caçamba de madeira que não possua chassi próprio e cuja Importância Segurada não ultrapasse 50% da Importância Segurada do cavalo/cabine do veículo.
- d) **Terceiro/Quarto eixo e transformação para cabine dupla:** Em caso de terceiro e quarto eixos e de transformação para cabine dupla, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.
- e) **Adaptações:** Estarão cobertas as adaptações em veículos para deficientes físicos (exemplo: embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos) desde que

estejam fixadas em caráter permanente no veículo segurado e sejam constatadas na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

A adaptação deverá estar discriminada na proposta/apólice, com a contratação da verba específica no campo próprio e com cobrança de prêmio pela cobertura.

Importante: havendo adaptação instalada no veículo, a contratação desta cobertura será obrigatória.

- f) **Capacete, Roupas e Malas especiais para motocicletas:** Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro da moto, estarão cobertos capacetes, roupas especiais (entendem-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais para motocicletas desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.
- g) **Pneus e Rodas especiais:** Estes itens podem ter cobertura contratada, desde que não sejam itens de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do mesmo.
- h) **Capota de Fibra de Vidro:** Este item pode ter cobertura contratada, desde que o mesmo não seja um item de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do veículo.

Importante:

- Alguns modelos de veículos apresentam acessórios que são itens de série, ou seja, que fazem parte do modelo original de fábrica do veículo sem que o segurado possa deixar de adquiri-los (por exemplo, CD player, kit gás, MP3 player). Para estes casos, não é necessário contratar verba específica, pois tais acessórios já estão incorporados no valor do veículo.
- Não são considerados acessórios e não possuem cobertura técnica os itens: capota marítima e lona de carroceria de caminhão, mesmo que constatados em vistoria prévia.
- A simples identificação da existência de acessórios gerais na ocasião da vistoria prévia do veículo, não implica na cobertura automática pelo segurado desses acessórios seja em sinistro de perda parcial ou com indenização integral, pois para garantir a cobertura desses acessórios gerais o segurado deverá contratar uma verba específica a ser destacada na apólice.

Disposições gerais sobre a cobertura de acessórios gerais

- A opção de contratação é facultativa e disponível apenas para os produtos **Allianz** Auto Caminhão, **Allianz** Auto Moto e **Allianz** Auto Frota. Em caso de contratação dessa cobertura, a importância Segurada dos acessórios deve ser obrigatoriamente igual à nota fiscal ou ao valor médio de mercado.
- Para o cálculo do prêmio do acessório aplica-se o bônus.

- Qualquer alteração nas características do veículo, durante a vigência do seguro, deve ser informada à **Allianz Seguros** e seguir as regras de contratação de acessório.
- Estas coberturas não podem ser contratadas isoladamente.

15.4.1.1 Prejuízos não Indenizáveis, Especificamente para os Casos de Acessórios:

- a) **Acessórios gerais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.**
- b) **Acessórios com frente removível quando não ocorrer a perda total do acessório. Não há coberturas apenas para as partes removíveis.**
- c) **Controles remotos.**
- d) **Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e capacetes de motociclista, nos casos de roubo ou furto da moto.**
- e) **Roubo ou furto exclusivo das roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes ou malas especiais para motos.**
- f) **Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais não concomitantes ao sinistro indenizável da moto. Caso o sinistro seja de roubo e furto não haverá cobertura mesmo se os danos ao capacete e roupas especiais forem concomitantes ao sinistro.**
- g) **Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) cujo sinistro principal seja de natureza roubo ou furto.**
- h) **Não serão segurados aparelhos telefônicos conjugados (ou não) com toca-fitas.**
- i) **Segunda reintegração de acessórios.**
- j) **Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo (tais como tacógrafo, GPS fixo, CD player, rodas de liga leve, pneus especiais ou qualquer outro item). Mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem contratação de verba específica, não terão cobertura do seguro em caso de sinistro coberto (perda parcial ou indenização integral).**

15.4.2 Blindagem

A contratação desta cobertura é obrigatória para os veículos blindados ano/modelo 2018, 2019, 2020, 2021 e zero km, conforme regras de limites máximos de contratação disponibilizados neste manual. Para os demais veículos, a contratação da cobertura de blindagem não é permitida (mesmo que se trate de blindagem recente).

Tratando-se de um veículo que possua aceitação para cobertura de blindagem e ela tenha sido incluída durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Em caso de sinistro, será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.4.3 Kit Gás

A opção de contratação desta cobertura é obrigatória para veículos que tenham o Kit Gás instalado e está disponível apenas para o produto **Allianz Auto Frota**.

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, estará coberto o Kit Gás, desde que, o equipamento esteja fixado em caráter permanente no veículo segurado e seja constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Em caso de indenização integral do Kit Gás, além da nota fiscal de aquisição e do CSV, será necessária a apresentação do certificado do cilindro, expedido por empresa credenciada pelo Inmetro.

Se a instalação do Kit Gás for realizada durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.4.4 Opcionais

Os opcionais são itens originais de fábrica que estão fixados em caráter permanente no veículo.

Para garantir a cobertura dos opcionais, será necessário incorporar o seu valor na Importância Segurada do veículo, variando a contratação do LMI entre o máximo e o mínimo permitido ou por meio da variação percentual de contratação da cobertura (maior que 100%) e, desde que, constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal ou na apólice anterior. Se o opcional adquirido não for original de fábrica e, se o mesmo não for instalado em concessionária, não será considerado como opcional.

Importante: essa cobertura não pode ser contratada isoladamente e não há cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

16. Franquia

É a participação obrigatória do segurado nos prejuízos conforme valor expresso na apólice e será deduzida em cada ocorrência de sinistro de colisão, enchente, roubo ou furto parcial. Não será deduzida a franquia nos casos de Perda Parcial em prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de Indenização Integral do veículo.

- a) Franquia normal: é a franquia obrigatória a ser cobrada do segurado como participação obrigatória do risco.

- b) Franquia reduzida: corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal. (Opção não disponível para motos)
- c) Franquia Casco: é a franquia a ser cobrada do segurado como participação obrigatória do risco. Disponível para os produtos: **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Caminhão** e **Allianz Auto Moto**.

17. Obrigações do Segurado

17.1 Quanto ao veículo segurado

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda do direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo verificados durante a vigência desta apólice, tais como: alienação ou ônus, alteração de combustível, alterações no motor, como, por exemplo: turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a **Allianz Seguros** possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
- d) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário, nas renovações, ou nos endossos.

17.2 Na Ocorrência de Sinistro

- a) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- b) Dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, placa do veículo, nome e/ou endereço de terceiros considerados culpados pelo acidente, bem como de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido

tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível;

- c) Aguardar autorização expressa da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- d) Avisar imediatamente por escrito à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o acidente; comunicar antecipadamente à seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização;
- e) Em caso de ação judicial, providenciar ou possibilitar a intervenção na lide da seguradora, da forma mais adequada, e no momento processual oportuno;
- f) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais para tal finalidade;
- g) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para uma rápida e a adequada liquidação do sinistro;
- h) Quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade deverão ser entregues e desembaraçados de quaisquer dívidas, penhoras, restrições, ônus, reservas, gravames ou contestações de qualquer natureza.

17.3 Quanto ao Risco

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no risco, tais como: alteração da região de circulação, mudança de domicílio do segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a **Allianz Seguros** possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;

- c) Comunicar à **Allianz Seguros**, fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

18. Questionário de Avaliação de Risco Automóvel, Caminhão e Moto

O Questionário de Avaliação de Risco é obrigatório para a contratação do seguro e tem o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo proponente/segurado.

No preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco, deve-se primeiramente identificar o motorista principal do veículo.

Todas as perguntas do questionário contribuem para a determinação do prêmio do seguro. O fator do questionário será aplicado sobre as mesmas coberturas nas quais o bônus incide.

Todos os dados declarados no questionário poderão ser auditados a qualquer momento pela seguradora, podendo esta negar o direito a indenização em caso de sinistro quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

Importante: havendo alterações no questionário do segurado durante a vigência do seguro, este deverá comunicar imediatamente o corretor ou a seguradora para que seja calculado um novo prêmio.

18.1 Allianz Auto Automóvel

18.1.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para seleção no Sistema de Cálculo: utilização particular e utilização comercial. Entende-se como utilização comercial:

- Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho tal como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e veículos utilizados no transporte de cargas.

Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

18.1.2 Definições do Questionário de avaliação de Risco

- a) Condutor Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por, no mínimo, 85% do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.
- b) Estado Civil - casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) O condutor reside com pessoas que têm entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade: devem ser consideradas todas as pessoas que residem com o condutor principal que possuam idades entre 17 (dezes- sete) e 25 (vinte e cinco) anos na data do primeiro dia de vigência do seguro e que possam ou não vir a utilizar o veículo segurado.

Importante: caso a resposta seja que o motorista principal reside com pessoas com idades entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, que não utilizam o veículo segurado em hipótese alguma, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso um destes esteja conduzindo o veículo no momento do sinistro.

- d) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

18.1.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor

CPF do Condutor

Características do condutor

Idade

Estado Civil

- ☐ Casado(a) ou convive em união estável
- ☐ Solteiro(a)
- ☐ Separado(a)/Divorciado(a)
- ☐ Viúvo(a)

O condutor reside com pessoas que têm entre 17 e 25 anos:

- ☐ Não reside com pessoas desta faixa etária
- ☐ Reside com mulheres que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- ☐ Reside com homens que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- ☐ Reside com pessoas que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- ☐ Reside com pessoas que não usam, em hipótese alguma, o veículo segurado

O principal condutor reside em:

- ☐ Casa
- ☐ Casa em condomínio fechado
- ☐ Apartamento

18.2 Allianz Auto Caminhão

18.2.1 Categoria de Risco

Existem 3 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo:

- Prestador de serviços, exceto transportador;
- Transportadora, ou presta serviços para transportadora;
- Uso próprio.

18.2.2 Cargas Transportadas

Definição do tipo de carga mais frequente que o caminhão segurado transporta. São consideradas todas as cargas transportadas, limitadas a 2 (dois) tipos.

18.2.3 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

- a) Seguro da carga transportada: saber se as cargas transportadas possuem seguro (sempre, eventualmente ou nunca) para suas viagens.
- b) Região de circulação: é considerada a região em que circula ou permanece o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso o caminhão circule em duas ou mais regiões distintas de risco e não seja possível enquadrá-lo na situação acima, deve-se considerar a resposta “Mais de uma Região de Circulação”.

Importante: na resposta “Municípios e Arredores até 100 km (cem quilômetros) da Cidade-Sede”, considerar a sede da empresa para a qual o segurado presta serviço ou a residência do segurado, no caso de autônomos.

- c) Mantém o caminhão em garagem: saber se o caminhão fica em garagem quando não está em serviço. É considerada a garagem ou o estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal um local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou ao local de trabalho. Admitem-se, ainda, como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham em seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, em não estando o caminhão segurado em serviço, ele deve ser mantido, impreterivelmente, durante período integral na garagem. Esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- d) Condutor Principal: pessoa discriminada no questionário e que utiliza o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso nenhum

motorista se enquadre nessa situação, deve-se utilizar os dados do motorista mais jovem ou informar no perfil que o motorista é indeterminado.

- e) Dirige após as 22h: saber se o motorista dirige o caminhão entre 22h00 e 05h00 da manhã por mais de 15% (quinze por cento) do tempo semanal.

Importante: esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- f) Sistemas de gerenciamento de risco: são sistemas utilizados para a apuração de possíveis adversidades no transporte, possibilitando a criação de medidas preventivas e personalizadas com o objetivo de minimizar os riscos a que o veículo e a carga estão sujeitos, como, por exemplo:
- Cadastro de motorista: quando o condutor principal está cadastrado em um banco de dados socioeconômico, por exemplo, Telerisco, Pancary, Buonny, Lideransat e outros. Este cadastramento possibilita a avaliação de todos os dados dos motoristas, através de pesquisa socioeconômica e financeira, bem como quanto a antecedentes criminais.
 - Inteligência embarcada: são sistemas de segurança e monitoramento acionados automaticamente, independentemente da ação humana, como, por exemplo, a trava do baú, proibição/liberação para carona, desengate, etc.

Importante: se a resposta for afirmativa, em um eventual sinistro poderão ser solicitados documentos que comprovem o gerenciamento.

18.2.4 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor

CPF do Condutor

Características do Condutor

Idade

Motorista principal utilizado

- ☐ Quem dirige o veículo segurado por mais de 85% do tempo semanal
- ☐ Utilizado o mais jovem, pois não há quem dirija por mais de 85% do tempo
- ☐ Motorista indeterminado

Estado Civil

- ☐ Casado(a) ou convive em união estável
- ☐ Solteiro(a)
- ☐ Separado(a)/Divorciado(a)
- ☐ Viúvo(a)

Possui seguro da carga transportada durante a viagem?

- ☐ Sempre possui seguro
- ☐ Possui seguro eventualmente
- ☐ Nunca possui seguro

O veículo está alienado?

- ☐ Não está alienado
- ☐ Está alienado

Região(ões) de circulação mais frequentes(s):

- ☐ Municípios e arredores até 100km da cidade sede
- ☐ Região Centro-Oeste
- ☐ Região Sul
- ☐ Região Norte
- ☐ Região Sudeste, exceto Estado de São Paulo
- ☐ Região Nordeste
- ☐ Região Sudeste – Estado de São Paulo
- ☐ Região Mercosul – Necessário extensão de perímetro
- ☐ Região América do Sul, exceto países do Mercosul – Necessário extensão de perímetro
- ☐ Possui mais de uma região de circulação

Mantém o veículo em garagem quando não está em serviço?

- ☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- ☐ Não mantém o veículo segurado em garagem

Dirige após 22h por mais de 15% do tempo semanal?

- ☐ Sim, dirige por mais de 15% do tempo semanal
- ☐ Não dirige por mais de 15% do tempo semanal

Sistema de gerenciamento de risco

- ☐ Cadastro de motorista
- ☐ Direção Defensiva
- ☐ Direção Preventiva
- ☐ Escolta de cargas
- ☐ Inteligência embarcada
- ☐ Monitoramento via satélite ou celular
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

Carga(s) Selecionada(s)

18.3 Allianz Auto Moto

18.3.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo: utilização particular e utilização comercial.

Entende-se como utilização comercial:

- Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho, como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e veículos utilizados no transporte de cargas.

Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

18.3.2 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

- a) Conductor Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.
- b) Estado civil - casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) O condutor reside com pessoas que têm entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade: devem ser consideradas todas as pessoas que residem com o condutor principal que possuam idades entre 17 (dezes- sete) e 25 (vinte e cinco) anos na data do primeiro dia de vigência do seguro e que possam ou não vir a utilizar o veículo segurado.

Importante: caso a resposta seja que o motorista principal reside com pessoas com idades entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, que não utilizam o veículo segurado em hipótese alguma, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso um destes esteja conduzindo o veículo no momento do sinistro.

- d) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

- e) Garagem: é considerada a garagem/estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal: local fechado (coberto ou não) que tenha portão ou grade para acesso; não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos livres. Admite-se, ainda, como estacionamento/garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, se o condutor estiver na residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos livres, o veículo segurado deverá ser mantido durante o período integral na garagem. Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

18.3.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do condutor

CPF do condutor

Características do condutor

Idade

Estado Civil

- ☐ Casado(a) ou convive em união estável
- ☐ Solteiro(a)
- ☐ Separado(a)/Divorciado(a)
- ☐ Viúvo(a)

O condutor reside com pessoas que têm entre 17 e 25 anos:

- ☐ Não reside com pessoas desta faixa etária
- ☐ Reside com mulheres que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- ☐ Reside com homens que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- ☐ Reside com pessoas que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- ☐ Reside com pessoas que não usam, em hipótese alguma, o veículo segurado

O principal condutor reside em:

- ☐ Casa
- ☐ Casa em condomínio fechado
- ☐ Apartamento

Mantém o veículo em garagem na residência?

- ☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- ☐ Não mantém o veículo segurado em garagem

Mantém o veículo em garagem no trabalho?

- ☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- ☐ Não mantém o veículo segurado em garagem
- ☐ Não utiliza o veículo segurado para ir ao trabalho
- ☐ Não trabalha

Mantém o veículo em garagem na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos?

- ☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- ☐ Não mantém o veículo segurado em garagem
- ☐ Não utiliza o veículo segurado para ir à faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos
- ☐ Não estuda – Não frequenta cursos

19. Perda de Direitos**19.1 Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:****19.1.1 O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:**

- a) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ ou omitir de má-fé as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.
- b) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.

19.1.1.1 Situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado, veja exemplos:

- a) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado quando da contratação do seguro;
- b) Omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

- c) Omitir o fato de residir com pessoas com idade entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, mesmo que estes não venham a utilizar o veículo em hipótese alguma;
- d) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como, por exemplo: tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando à estética), rebaixamento, o turbo, a blindagem, combustível, a inclusão de equipamento, etc;
- e) Informar como principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco.

19.1.2 Nas situações em que o segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- b) Procurar obter, por quaisquer meios, vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, fornecendo dados inverídicos sobre o sinistro ou omitindo circunstâncias que impeçam o ressarcimento, pela seguradora, dos valores por ela indenizados, além do segurado ser obrigado ao prêmio vencido;
- c) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato;
- d) Não comunicar à seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, restando prejudicado o direito à indenização. Se for provado que o segurado silenciou de má-fé;
 - A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato;
 - A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela seguradora a diferença de prêmio;
 - Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- e) O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado e/ ou condutor;

- f) Deixar de comunicar por escrito a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra seguradora;**
- g) Deixar de comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro;**
- h) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.**

19.1.3 Se o veículo segurado:

- a) For importado e não estiver transitando legalmente no país;**
- b) For utilizado para fim diverso ao descrito na apólice;**
- c) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, bem como por pessoa com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- d) Estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento.**

19.1.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do segurado, a Allianz Seguros poderá:

- a) Cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;**
- b) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização;**
- c) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.**

20. Rescisão

A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto, disponível no item 10 – Pagamento de prêmio. Para os prazos não previstos na tabela de Prazo Curto será considerado o período de cobertura referente ao percentual imediatamente inferior.

A rescisão é iniciada a partir da data de recebimento da solicitação formal pela seguradora.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

21. Cancelamento

Este contrato estará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Do pagamento por indenização integral do veículo segurado. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- b) Quando a soma das indenizações pagas ao segurado relativas a cada veículo constante da apólice atingir, ou ultrapassar, o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro, dentro do período de vigência do seguro. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- c) Falta de pagamento do prêmio do seguro inclusive prêmio (s) de endosso (s), até a data limite constante no instrumento de cobrança e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da tabela de prazo curto do subitem 10.3 do item 10 - Pagamento do Prêmio. Para percentuais não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- d) Quando ocorrer, comprovadamente, ato, ação ou omissão do segurado ou representante, visando obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida ou ilícita, tais como assumir a responsabilidade por danos que não causou, colocar sob o amparo do contrato veículo já sinistrado, agravar os danos ocorridos no sinistro, permitir o aumento do custo dos reparos ou a inclusão no sinistro atual parte danificada em outro evento.

22.Endosso

Qualquer atualização no contrato de seguro caracteriza um endosso, como, por exemplo, troca de veículo, alteração no Questionário de Avaliação de Risco ou mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas. Informe seu corretor de seguros sobre qualquer uma dessas alterações.

O cálculo de endosso é baseado nas condições vigentes na data de alteração do seguro, podendo gerar restituição ou cobrança adicional de prêmio ao segurado, proporcional ao prazo a decorrer. A responsabilidade da seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

23.Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios ficam sujeitos a atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- b) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- c) Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela seguradora. Findo este prazo, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro-rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data da formalização da recusa da proposta pela seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de identificação do crédito na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.

- e) Em caso de cancelamento do contrato por parte da seguradora, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento. E, em caso de cancelamento por iniciativa do segurado, a atualização será devida a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento do contrato ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora. O valor a ser devolvido ao segurado será calculado de acordo com a tabela de prazo curto e utilizando o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior do subitem 10.3 do item 10 – Pagamento de Prêmio.
- f) Para seguros contratados como valor de mercado referenciado ou valor determinado, caso a indenização do sinistro ocorra após o prazo previsto no subitem 27.4 - Prazo para Liquidação do Sinistro, incidirão: correção monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme o subitem 27.4. Prazo para Liquidação do Sinistro, até a data de pagamento efetivo.
- Para contratação do Valor de Mercado Referenciado o valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.
 - Para contratações no valor determinado: os demais valores das obrigações pecuniárias sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste contrato, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.
- g) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- h) Em caso de extinção do índice pactuado e nenhum outro seja indicado como substituto, o INPC/IBGE será utilizado para a correção dos valores.

24.Sub-rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

25. Concorrência de Apólices

- 25.1 O segurado que, na vigência do presente contrato, pretenda contratar novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco na mesma seguradora ou em outra, deverá previamente comunicar a sua intenção por escrito às sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 25.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 25.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nessa última hipótese, é obrigatória a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 25.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 25.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou de salvar a coisa;
- 25.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.
- 25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:
- 25.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

25.5.2 Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.

b) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.5.1. acima.

25.5.3 Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, as quais serão calculadas de acordo com o item 11.5.2. deste manual.

25.5.4 Se a quantia a que se refere o item 11.5.3. deste manual for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

25.5.5 Se a quantia estabelecida no item 11.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição contrária, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

25.8 Esta cláusula não será aplicada às Coberturas de Morte e/ ou Invalidez.

26. Foro

Será estabelecido como foro o do domicílio do segurado.

27. Sinistro Automóvel, RCF-V e APP

27.1 Primeiros Passos em Caso de Sinistro

Caso haja vítimas ou feridos, providencie o socorro com as autoridades locais (polícia ou resgate). Tome as providências ao seu alcance para proteger o veículo, evitando que os prejuízos sejam agravados.

Em caso de acidente com passageiros no veículo segurado que possa acarretar responsabilidade à seguradora, o proprietário do veículo segurado deverá comunicar o fato no prazo mais rápido possível ao seu corretor ou diretamente à **Allianz**. Na comunicação devem constar data, hora, local, causa do acidente, número de acidentados e, quando possível, também os dados de terceiros considerados culpados pelo acidente.

Para comunicar o sinistro diretamente para **Allianz**, entre em contato com o Aviso de Sinistro On-line, através dos telefones abaixo: Atendimento: Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 20h - Sábado, das 8h às 14h.

Aviso de Sinistro On-line
Grande São Paulo **4090-1110**
Outras localidades **0800 7777 243**

Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.

Em caso de envolvimento de terceiros ou de outros bens vitimados no acidente, anote nome, endereço e telefone do proprietário/conductor e dados do (s) veículo (s) (marca/placa) e solicite que o terceiro contate a **Allianz Seguros** pelo Aviso de Sinistro On-Line, tendo em mãos CPF, CNH e número da comunicação do segurado.

Para o agendamento da vistoria, durante o Aviso de Sinistro On-Line apresentamos as Oficinas Referenciadas **Allianz**, que oferecem garantia dos reparos, além de outros benefícios. Acesse o site www.Allianz.com.br para mais informações.

Você pode optar escolher uma oficina de sua confiança, caso não tenha interesse nos benefícios oferecidos pela Rede de Oficinas Referenciadas **Allianz**.

Apresente o boletim de ocorrência sempre que houver o seu registro. O boletim de ocorrência é obrigatório nos seguintes casos:

- a) Roubo ou furto: caso os documentos pessoais e/ou do veículo tenham sido furtados/roubados, peça que conste no registro.
- b) Roubo ou furto localizado: nesse caso, devem ser apresentados boletim de ocorrência do roubo, boletim de ocorrência de localização, auto de entrega do veículo e laudo pericial (se elaborado).

- c) Colisão de grande monta.
- d) Quando houver vítimas com lesões corporais.

Para agilizar o andamento do processo de liquidação de sinistro, é fundamental que sejam entregues rapidamente à **Allianz Seguros**, nas nossas Filiais, ao responsável da oficina escolhida os seguintes documentos: boletim de ocorrência (caso elaborado), cópia do certificado de registro de veículo (DUT) e cópia do CPF e CNH. Confira os endereços em www.allianz.com.br ou entre em contato pela Linha Direta **Allianz**. Se preferir, entregue os documentos para o seu corretor.

Nos casos de roubo ou furto total, mantenha contato permanente com a **Allianz Seguros** e comunique eventual recuperação do veículo.

Importante: não inicie a reparação do veículo sem a prévia autorização da **Allianz Seguros**.

27.2 Liquidação de Sinistros

A seguradora indenizará, em moeda corrente nacional, o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, nos termos previstos no item 15 - Franquia, destas Condições Gerais e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

O pagamento da indenização do sinistro ocorrerá em até 30 dias, a contar da data da apresentação do último documento básico entregue à Seguradora.

No caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da seguradora, poderão ser solicitados outros documentos e assim será suspenso o prazo de 30 dias e também a contagem do prazo remanescente para liquidação do sinistro, reiniciando-se a partir do dia útil posterior à entrega dos documentos solicitados, computado o prazo já decorrido.

A falta de pagamento da indenização, no prazo previsto acima, resultará na aplicação de juros de mora a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese do veículo segurado ter sido localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de liquidação do sinistro.

A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Fica vedado a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalização ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam

múltipla interpretação.

27.2.1 Indenização Parcial por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Localizado

Em caso de indenização parcial, os valores dos reparos referentes aos prejuízos apurados e decorrentes da perda parcial do veículo seja por acidente, roubo ou furto, serão reembolsados pela seguradora ao segurado ou pagos diretamente à oficina que efetuar o reparo, já descontado o valor da franquia.

A indenização será efetuada desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

Havendo divergência nos valores dos reparos, ficará por conta do segurado o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

No caso de perda parcial as avarias prévias serão tratadas conforme descrito no item 15.1.4 – Avarias Previas.

Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 27.3.1 e 27.3.2.

27.2.2 Indenização Integral por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

A indenização integral por acidente será caracterizada quando as avarias sofridas pelo veículo segurado forem iguais ou superior a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice, na data do aviso do sinistro ou 75% do valor do veículo especificado na apólice. Já a indenização integral por roubo ou furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado oficialmente até a data do pagamento da indenização.

Em caso de indenização integral ao segurado, seja por colisão, incêndio, roubo ou furto, a indenização devida ocorrerá conforme modalidade contratada. Na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência, de acordo com o ano/modelo do veículo segurado, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice na data da liquidação do sinistro. Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.

Em caso de indenização integral não há dedução de valores referentes às avarias prévias.

Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 27.3.1 e 27.3.2.

As indenizações devidas serão pagas ao segurado ou quando este autorizar, diretamente ao proprietário do veículo mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida

propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou impedimentos, inclusive a comprovação da inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

27.2.3 Indenização Integral por Roubo ou Furto Localizado

Para efeito do presente contrato de seguro, entendem-se por roubo ou furto total localizado aqueles cuja localização oficialmente comprovada do veículo segurado tenha ocorrido em até de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do delito à autoridade policial. Nesta situação, localizado o veículo segurado em prazo inferior a 30 (trinta) dias, mesmo que os documentos tenham sido entregues na **Allianz**, caracterizar-se roubo ou furto parcial, conforme estabelecido no subitem 27.2.1. ou 27.2.2., o veículo será reintegrado ao segurado perante autoridades policiais.

Importante: compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.

27.2.4 Especificamente em Casos de RCF-V

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros somente poderá ser efetuado com a prévia anuência da seguradora.
- b) Na hipótese de recusa do segurado em aceitar acordo recomendado pela seguradora e aceito por terceiro, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.
- c) Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da cobertura para danos corporais, pagará preferencialmente o primeiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome ou ainda pela constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la e com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos ou capital reverterão ao patrimônio da seguradora.

27.2.5 Especificamente nos Casos de APP

27.2.5.1 O pagamento da indenização será feito diretamente ao passageiro acidentado, em caso de invalidez permanente, considerando-se o grau de invalidez e a tabela constante no

subitem 27.3.6 destas Condições Contratuais ou, em caso de seu falecimento, o capital segurado será pago na forma da lei (artigo 792 do Código Civil), metade ao cônjuge não separado judicialmente ou ao seu companheiro, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Na falta das pessoas indicadas nesta cláusula, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

27.2.5.2 Para menores de até 14 (quatorze) anos de idade, observar-se-á o que segue:

- a) A garantia de morte destinar-se-á apenas ao reembolso das despesas devidamente comprovadas com o funeral, até o Limite Máximo de Indenização, não estando cobertas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. O reembolso das despesas poderá ser feito a terceiros quando forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.
- b) O valor da garantia de invalidez permanente será o constante da apólice e será pago aos pais do menor ou, na falta destes, ao seu representante legal, mediante autorização judicial.

27.2.5.3 A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa a causa da invalidez.

27.2.5.4 As divergências sobre a causa natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo segurado e/ou passageiro e pela seguradora. A constituição da junta médica ocorrerá no máximo em 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo segurado.

27.2.5.5 Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a tabela do subitem 27.3.6, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

27.3 Indenização

27.3.1 Indenização Parcial

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto parcial, a seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o segurado através do pagamento em dinheiro ou reparo do veículo segurado,

descontando, em qualquer caso, as franquias contratadas, exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão.

Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original e novas, ou que mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias às montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Não sendo possível localizar a peça original ou o valor relativo ao seu preço devido à falta no mercado ou à fabricação descontinuada, a seguradora pode pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, sendo que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

Correrão por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia contratada fixado no contrato:

- As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- Valores referentes aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

27.3.2 Indenização Integral

a) A seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá indenizar o segurado em pagamento em dinheiro ou reposição do bem, de acordo com o critério de indenização estabelecido na apólice na ocasião do pagamento do sinistro. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

b) Valor de Mercado Referenciado:

b1) Para veículos novos (zero-quilômetro), a indenização corresponderá ao valor do veículo segurado zero-quilômetro na tabela de referência contratualmente estabelecida, conjugada com o fator de ajuste na ocasião do pagamento do sinistro, desde que estabelecidas as seguintes condições:

- O veículo tenha sido contratado como zero-quilômetro, de acordo com a tabela de referência para a cotação do veículo previamente fixada na proposta de seguro;
- Tratando-se de 1º sinistro com o veículo;
- Cujas ocorrências se dê dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição do veículo de concessionário autorizado.

- b2) Fica garantido ao segurado, quando caracterizada a Indenização Integral do veículo sinistrado, o pagamento da quantia determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização na data do pagamento da indenização.
- b3) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, qualquer indenização estará limitada ao Valor de Mercado Referenciado do veículo segurado na ocasião do pagamento do sinistro e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva.
- c) Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.
- d) Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.
- e) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

27.3.3 Indenização de Veículos Alienados

A seguradora, a seu critério, poderá:

- Indenizar a instituição financeira o saldo devedor (segurado deverá negociar com o agente financeiro e obter carta do saldo devedor, acompanhado de boleto bancário), desde que seja inferior ao valor da importância segurada. Mediante a baixa do gravame de restrição financeira, fará o pagamento complementar ao segurado, do valor correspondente à diferença entre a importância segurada e o valor pago à financeira.
- Nos casos de leasing, o pagamento é feito diretamente ao leasing, que é o proprietário legal do veículo.

27.3.4 Indenização de Acessórios Gerais, Kit Gás e Blindagem

O direito a indenização ocorrerá somente e se houver a contratação de verba específica para a cobertura do acessório.

Em caso de sinistro coberto, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, aviso de renovação e cópia da apólice anterior que confirmem a cobertura dos acessórios. Ocorrendo a indenização, os acessórios deverão ser entregues à seguradora.

A franquia será aplicada em reclamações decorrentes de perda parcial e total do acessório, rádio, CD player, MP3 player e/ou DVD e similares, plotagem/envelopagem, blindagem, carroçaria, terceiro/quarto eixos e transformação para cabine dupla, capota de fibra de vidro, plataforma elevatória/elevadores, kit gás, adaptações de veículos para pessoas com deficiência, rodas de liga leve, capacete e roupas especiais de motociclista (macacões, jaquetas, luvas e botas) e equipamento especial, sobre o valor contratado para a cobertura. Nos casos de indenização integral do veículo, não será aplicada a franquia de acessórios. A indenização será feita apenas para o acessório avariado, desde que haja verba específica contratada.

Será obrigatória a apresentação de documento que comprove de forma inequívoca a pré-existência do bem sinistrado no momento da indenização.

Em caso de veículo blindado com a contratação da cobertura específica, será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

27.3.5 Indenização de Opcionais

Em caso de sinistro coberto, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, vistoria de sinistro, aviso de renovação e cópia da apólice anterior para cobertura dos opcionais. Em caso de perda parcial, os opcionais serão reparados, desde que, o evento de sinistro esteja concomitante com o veículo. A franquia de automóvel será aplicada nos prejuízos de opcionais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial e será deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor constante na apólice. Em caso de indenização integral de opcionais será aplicado o mesmo critério adotado na indenização do veículo. Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral concomitante com o veículo.

Importante: Em caso de contratação das rodas com verba específica, elas serão consideradas como acessórios em sua integralidade, sem relação alguma ao percentual de ajuste fixado na importância segurada do casco.

27.3.6 Especificamente nos Casos de APP

Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a seguinte tabela, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente

Discriminação	%
Invalidez Permanente Total	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Invalidez Permanente Parcial Diversos	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9

Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneais	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	

Encurtamento de um dos membros inferiores	%
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

27.4 Prazo para Liquidação do Sinistro

O prazo para liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nesta condição geral.

Será suspensa a contagem do prazo de liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar por dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

O não pagamento da indenização no prazo previsto conforme acima, implicará aplicação de juros de mora a partir dos 31 dias, sem prejuízo de sua atualização.

27.4.1 Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:

- Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- Para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.

27.5 Prescrição

Qualquer direito do segurado ou do (s) beneficiário (s) com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

27.6 Franquia

É a participação obrigatória do segurado nos casos de indenizações parciais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial, a ser deduzida em cada ocorrência de sinistro.

O valor da franquia está definido na apólice.

27.7 Salvados

São as partes e peças substituídas em caso de perdas e danos parciais ou o remanescente do veículo em caso de indenização integral, ou ainda o próprio veículo quando recuperado após a ocorrência de furto ou roubo total.

Ocorrendo a indenização, os salvados passarão a ser propriedade da seguradora. Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, restrições ou reservas, sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

27.8 Documentos Necessários para a Liquidação de Sinistro

Documentos	Perda Parcial	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais			APP	
		Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado - DM Bens Móveis	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
Aviso sinistro online do segurado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso sinistro online do terceiro	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Boletim de ocorrência policial (somente original)		Sim	Sim							
Boletim de ocorrência policial (cópia autenticada)	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Boletim de ocorrência de localização (somente original)	Sim	Sim								
Auto de entrega (somente original)	Sim	Sim								
Laudos, perícias e prontuários se elaborado (somente original)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Autorização de pagamento de sinistro crédito em conta - modelo Allianz (somente original)		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Formulário único de indenização integral F.U.I.I. - modelo Allianz (somente original)		Sim	Sim	Sim						
Certificado de Registro de Veículo - C.R.V. Preenchido a favor da Allianz e sob firma reconhecida por autenticidade (somente original)		Sim	Sim							
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - C.R.L.V. - porte obrigatório (somente original)	Sim	Sim	Sim	Sim						
IPVA quitado dos anos anteriores e ano em exercício sem débitos, conforme legislação do estado onde o veículo está cadastrado (cópia simples)		Sim	Sim							
Chaves do veículo, incluindo reserva (somente original)		Sim	Sim							
Manual do veículo (somente original)		Sim	Sim							
Comprovante de pagamento de multas (cópia simples)		Sim	Sim							
CPF, RG e CNH do condutor veículo segurado (cópia simples)	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
CPF, RG e comprovante de residência do(s) beneficiário(s) da indenização (cópia simples)		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Baixa do gravame, quando financiado (online)		Sim	Sim							
Carta de saldo devedor e boleto bancário, quando financiado, com prazo de 10 dias (cópia simples)		Sim	Sim							
Baixa da restrição tributária online		Sim	Sim							

Documentos	Perda Parcial	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais			APP	
		Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furtos localizados - DM Bens Móveis	Roubo ou Furtos Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
Baixa da restrição judicial online		Sim	Sim							
Contrato social ou ata de assembleia ou estatuto, quando pessoa jurídica (cópia autenticada)		Sim	Sim		Sim					
Cartão do CNPJ, pessoa jurídica (cópia simples)		Sim	Sim		Sim					
Nota fiscal de saída de ativo imobilizado, pessoa jurídica (somente original)		Sim								
Certificado de segurança veicular, quando veículo possuir kit gás (somente original)		Sim	Sim							
Nota fiscal do kit gás, quando o veículo possuir o kit gás (somente original)		Sim	Sim							
Certificado de registro de blindagem de veículo, quando possuir blindagem (somente original)		Sim	Sim							
Nota fiscal da blindagem, quando blindado (cópia simples)		Sim	Sim							
Recibo de venda do bem arrendado, quando tratar-se de leasing (somente original)		Sim	Sim							
Procuração do leasing, quando tratar-se de leasing (somente original)		Sim	Sim							
Comprovante de propriedade - IPTU (cópia simples)					Sim					
Laudo médico de alta definitiva com descrição das lesões sofridas e tratamento para recuperação (cópia autenticada)						Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Relatório do hospital (cópia autenticada)						Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Recibos de honorários médicos (cópia autenticada)								Sim		
Recibos de medicamentos (cópia autenticada)								Sim		
Certidão de óbito (cópia autenticada)						Sim			Sim	
Comprovante de dependência econômica ou certidão						Sim			Sim	
Declaração de únicos herdeiros, modelo Allianz (cópia autenticada)						Sim			Sim	

27.8.1 A documentação relacionada acima é básica. A seguradora poderá solicitar documentos complementares se comprovadamente necessário para elucidação do sinistro, considerando a necessidade de cada caso, por força da lei ou necessidade justificada.

Condições Especiais - Coberturas Adicionais

1. Extensão de Perímetro (Cláusula 50)

Para veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos cuja região de circulação contratada na apólice for nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, fica garantida através da cláusula 50 a extensão das coberturas contratadas em sua apólice no Brasil para todos os países da América do Sul.

Mesmo com a contratação da cobertura de Extensão de Perímetro, o proprietário do veículo não está desobrigado a seguir as regras citadas abaixo:

- Para veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos, deverá ser contratado o seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL e Chile.
- A cobertura de extensão de perímetro funcionará como cobertura complementar (2º risco) ao seguro Carta Verde.
- Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.
- Essa cobertura é de contratação obrigatória para apólices cujo CEP de pernoite dos veículos estejam abrangidos pelos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul do produto **Allianz Auto Automóvel** e **Allianz Auto Moto**, sem cobrança adicional de prêmio.

2. Reposição de Veículo Zero-Quilômetro por 180 Dias

Em caso de indenização integral, fica entendido e acordado que, se o veículo segurado for contratado como zero-quilômetro na apólice, será garantida a reposição pelo valor de mercado do veículo zero-quilômetro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com

o Fator de Ajuste na ocasião do pagamento do sinistro. Essa cobertura se aplica exclusivamente para Valor de Mercado Referenciado.

A validade é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a data de saída do veículo da concessionária ou ao término da vigência da apólice, dependendo do que ocorrer primeiro.

Em caso de término da vigência da apólice e havendo dias restantes da cobertura de 180 (cento e oitenta) dias, na renovação **Allianz Seguros** será obrigatório informar novamente no cálculo que se trata de veículo zero-quilômetro para que haja cobertura dos dias restantes.

Essa cobertura é de contratação obrigatória e não possui cobrança adicional de prêmio para todos os produtos.

3. Cobertura de Danos Morais e Estéticos para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – Veículos

3.1. Fica entendido e acordado que, o presente contrato de seguro cobrirá o reembolso ao Segurado de quantia por este paga a título de dano moral ou estético, pelo qual vier a ser julgado responsável, que tenha sido fixada por meio de arbitramento judicial em decisão transitada em julgado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia.

3.2. Para efeito desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que decorra direta e exclusiva- mente de dano pessoal coberto pelo presente contrato de seguro.

3.3. Para efeito desta cláusula, dano estético é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

3.4. O Limite Máximo de Indenização para Danos Morais será de 10% (dez por cento) da soma dos Limites Máximos de Indenização para Danos Materiais e Danos Corporais constantes da apólice.

3.5. Essa cobertura é de contratação obrigatória para os produtos **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Caminhão** e **Allianz Auto Moto** e facultativa para o produto **Allianz Auto Frota**. Haverá cobrança adicional de prêmio para contratação dessa cobertura.

3.6. Exclusão de Danos Morais e Estéticos (Cláusula 902): Fica entendido e acordado que a menção desta cláusula na apólice indicará que não foi contratada Cobertura de Danos Morais e Estéticos.

4. Extensão para Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - (Cláusula 112)

Serão considerados terceiros para a cobertura de Danos Corporais os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que não sejam passageiros do veículo segurado e que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo segurado.

Essa cobertura é de contratação facultativa e disponível apenas para o produto **Allianz Auto Frota**. Haverá cobrança adicional de prêmio para contratação dessa cobertura.